



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Construindo Uma Nova História”

LEI Nº 4.288/2018

**AUTORIZO A INSTALAÇÃO DE
DISPENSADORES DE SACOS
BIODEGRADÁVEIS EM VIAS, PRAÇAS E
PRAIAS DO MUNICÍPIO PARA COLETA DE
FEZES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada instalação de dispensadores de sacos biodegradáveis para coleta de fezes de animais domésticos em praças, praias e vias públicas.

Art. 2º. Os dispensadores de sacos biodegradáveis para coleta de fezes de animais domésticos serão instalados por ONGs, protetores ou empresas.

Parágrafo único - todos os dispensadores deverão ser padronizados.

Art. 3º. Os dispensadores serão instalados acima das lixeiras disponíveis pelo município.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2018.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari